

REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. **STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, regido pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”).

1.2. O **FUNDO** é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, sob a forma de condomínio de natureza fechada. O **FUNDO** possui classe única de cotas, no quais as características da classe estão dispostas no Anexo I do Regulamento (“Anexo Da Classe Única”).

1.3. O Anexo da Classe Única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais; (ii) responsabilidade dos cotistas; (iii) encargos da classe; (iv) política de investimento e critérios de elegibilidade; (v) cotas do FUNDO; (vi) amortização e resgate das cotas; (vii) assembleia especial de cotistas; (viii) eventos de liquidação e procedimentos de liquidação antecipada; (ix) remuneração; (x) contratação de terceiros; (xi) unicidade da classe; (xii) índice de subordinação e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo; (xiii) procedimentos de dação em pagamento; e (xiv) fatores de risco.

1.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo no último dia útil de maio de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1 DA ADMINISTRADORA

2.1.1. O **FUNDO** é administrado pela **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“WNT DTVM”)**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13º Andar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e
- b) auditoria independente;

2.1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.1.5. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do regulamento; e

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.1.6. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

2.2 **DA GESTORA**

2.2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 - 13º Andar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 (“GESTORA”).

2.2.2. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.3. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

2.2.4. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

2.2.7. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

2.2.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.2.9. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta;
 - b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
 - c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
 - e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- 2.3 praticar qualquer ato de liberalidade.

2.4 **DA COGESTÃO**

2.5 A cogestão da carteira do Fundo compete à GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar (parte), CEP 05401-400, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 9 de outubro de 2019.

2.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.2 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao **FUNDO**, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação

à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

5.3. A **GESTORA** buscará perseguir a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao Regime Específico dos **FUNDO** Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF: Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de Cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como "entidade de investimento" e cumpra os critérios de composição da carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na Amortização ou no Resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO , ficam sujeitos à incidência de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de Amortização ou Resgate e o custo de aquisição das Cotas. Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na Amortização ou no Resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “Resolução CMN 4.373”) estarão sujeitos à incidência do tributaçoão pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor, na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização ou Resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23. A **GESTORA** do **FUNDO** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de **FUNDOS**, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou liquidação das Cotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do Resgate das cotas do FUNDO , caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de Resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para Resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%

	(vinte e cinco por cento).
--	----------------------------

5.4. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.5. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.wntdtvm.com
Telefone:	+55 11 3010-1001
Ouvidoria:	0800-944-0116

7.3. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento e através de correio eletrônico.

7.4. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

* * *

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

REGIME DE CLASSES	As cotas do FUNDO são de classe única.
TIPO DE CONDOMÍNIO	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
CATEGORIA	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
OBJETIVO	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações decorrentes de empréstimos consignados representados pela emissão de cédulas de crédito bancário pelo Cedente em favor dos Devedores.
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados.
CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13ºAndar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, devidamente autorizada a realizar a custódia e escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022 (“ CUSTODIANTE ” e “ ESCRITURADOR ”).

**UTILIZAÇÃO DE ATIVOS
FINANCEIROS DIREITOS
CREDITÓRIOS NA INTEGRALIZAÇÃO,
RESGATE E AMORTIZAÇÃO**

A integralização será realizada em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Financeiros de Liquidez.

O Resgate e a Amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional pelo valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade individual e não solidária da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2 Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Emissão Inicial estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Além dos encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

- (ii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) Despesas com a contratação de agente de cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;
- (iv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (v) taxa Máxima de Custódia;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas incorridas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações decorrentes de empréstimos consignados representados pela emissão de cédulas de crédito bancário pelo Cedente em favor dos Devedores.

4.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

4.3. Observado o disposto na Cláusula 4.1 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- c) Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

4.4. É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens 9.3 “i” e “ii” acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

4.5. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora, seus

controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. .

4.6. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

4.7. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

4.8. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.9. O Fundo não poderá realizar:

- a) Aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) Operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) Aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e
- d) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

4.10. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente Cláusula 4.12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

4.11. Em razão do Fundo ser destinado a Investidores Profissionais, a Gestora, não está obrigada a observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da RCVM 175.

4.12. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- (i) Apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”);
- (ii) Apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por contratos de crédito consignados, provenientes do Programa CrediCesta, do Exército Brasileiro, do SIAPE, do Governo Estadual do Amazonas e da Prefeitura de Manaus;
- (iv) Celebração, pelos Cedentes, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede dos Cedentes ou do Cessionário;
- (v) Confeção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos
- (vi) Creditórios;
- (vii) Apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (viii) Declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- (ix) Declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo;
- (x) Possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável;
- (xi) As pessoas ligadas aos Cedentes ou aos Originadores dos Direitos Creditórios não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas (“PPE”) da Instituição Administradora e/ou do Custodiante e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Instituição

Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias;

- (xii) Os Devedores que estiverem inadimplentes com o Fundo, não poderão ceder novos Direitos Creditórios; e
- (xiii) Será necessária a entrega do recibo de averbação do Contrato de Cessão de carteira dos Direitos Creditórios;

4.13. Nos termos da cláusula 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

CrITÉrios De Elegibilidade

4.1. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

- a) Ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Ter valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Limite de 100% (cem por cento) de concentração por Devedor, nos termos da RCVM 175; e
- d) Os títulos de crédito consignado deverão ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses para os créditos do Programa Credicesta e SIAPE e 72 meses para os demais.

4.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

CAPÍTULO 5 – COTAS DO FUNDO

5.1. As Cotas da Classe única do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do **FUNDO**.

5.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Subclasses de Cotas

5.3. As Cotas poderão ser divididas em subclasses Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior Subclasses.

5.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

5.5. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

5.7. Fica à critério da Administradora, mediante a expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Mezanino

5.8. Cotas Subordinadas Mezanino subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

5.9. Fica à critério da Administradora, mediante a expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Júnior

5.10. Cotas Subordinadas Juniores subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

5.11. Fica à critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão e Distribuição das Cotas

5.12. Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse serão determinados nos respectivos suplementos

5.13. As Cotas que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.14. O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.15. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou ativos, pelo valor atualizado da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

5.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

5.18. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento.

Valorização Das Cotas

5.19. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva

Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo dia útil.

5.20. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos item 5.23.

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- b) (i) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela; aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

5.21. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 5.20 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

5.22. Na data em que voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 5.20 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

5.23. Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinadas Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 5.26 e 5.27 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou
- b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo

número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

5.24. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 5.23 “b” acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 5.23 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

5.25. Na data em que, nos termos do item 5.24 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 5.23 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

5.26. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

5.27. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do **FUNDO**, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

CAÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A Classe de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

6.2. As Cotas serão amortizadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.3. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da **ADMINISTRADORA** e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à Amortização e/ou ao Resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

7.3. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

7.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam

admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.5. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

7.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

7.8. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

7.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante

para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

7.11. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

7.13. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

7.14. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.15. Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto se: (i) deliberar sobre a substituição da Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços; (iii) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração substituição e destituição da Consultoria Especializada; (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas emitidas.

7.16. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

7.17. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

7.18. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

7.19. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas

na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

7.20. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.21. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** e/ou com a Classe declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 8 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

8.2. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) Renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii) A inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) Inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) Falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (v) Inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;

- (vi) Caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (vii) Caso o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior seja menor que 166% por 3 (três) meses consecutivos, não retornado aos parâmetros previstos na cláusula 15.4;
- (viii) Se mais de 20% (vinte por cento) da carteira do Fundo sofrer pré-pagamento do prazo de 30 (trinta) dias;
- (ix) Se a inadimplência de 30 (dias) da carteira do Fundo for superior a 20% (vinte por cento) em 2 (dois) meses consecutivos; ou
- (x) Se a Taxa DI aumentar mais que 2% (dois por cento) ao ano repentinamente.

8.3. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

8.4. A Gestora do Fundo não terá direito de voto nas Assembleias Gerais que tiverem como deliberação os Eventos de Avaliação supracitados; e

8.5. Os cotistas detentores de cotas da Classe Subordinada Junior não terão direito de voto nas Assembleias Gerais que tiverem como deliberação os Eventos de Avaliação supracitados.

8.6. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

8.7. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

- (ii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) Renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.8. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

8.9. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17.3 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

8.10. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

8.11. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

8.12. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

9.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, referente à remuneração da Instituição Administradora.
Taxa de Gestão	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP- M, referente ao valor da remuneração da Gestora.
Taxa de Custódia	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, a título de remuneração do Custodiante.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 10 – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. A Gestora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto no Regulamento do Fundo, contratar serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e

(f) cogestão da carteira de ativos.

10.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

10.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

10.4. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

10.5. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.6. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

10.7. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

10.8. Na forma da cláusula 22 do presente Regulamento, a contratação denovo Custodiante ou de nova Gestora pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

10.9. Aplica-se aos procedimentos de substituição da Gestora, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

10.10. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo

amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

10.11. As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

DE	ATÉ	FAIXA	PROVISÃO
0	30	A	0,00%
31	60	B	8,00%
61	90	C	23,00%
91	120	D	45,00%
121	31.025	E	100,00%

10.12. Para um mesmo devedor/sacado, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, o percentual de provisionamento se dará pela operação com maior risco (maior atraso), por meio de arrasto automático da classificação de provisão para os títulos do mesmo devedor/sacado, sendo aplicado no saldo total do devedor (a vencer + vencido), entendido por efeito vagão.

10.13. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

10.14. A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos direitos creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 121 (cento e vinte e um) dias.

10.15. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

CAPÍTULO 11 - DA UNIDADE DA CLASSE

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

11.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta em seu nome.

11.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição,

integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

11.4. As Cotas poderão ser emitidas em subclasses e série única, diferenciando-se, exclusivamente, pelas condições previstas nos respectivos Suplementos.

11.5. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou Cotas Subordinadas Junior

11.6. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino .

11.7. Cotas Seniores: As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

11.8. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas subclasses de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

11.9. Cotas Subordinadas Mezanino: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

11.10. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

11.11. Cotas Subordinadas Júnior: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

11.12. As Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e neste Anexo.

11.13. O valor unitário das Cotas corresponderá ao Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO 12 - ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

12.1. As Cotas serão valorizadas todo dia útil.

12.2. Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo.

12.3. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros, sessenta e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).

12.4. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 180% (cento e oitenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 44,45% (quarenta e quatro inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.5. Caso o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior sejam inferiores aos percentuais definido na cláusula 15.3 acima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior, conforme aplicável, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo e do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável (“Aviso de Desenquadramento”).

12.6. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado na cláusula 15.5 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput desta cláusula, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

12.7. Caso os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas

Subordinadas Junior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

12.8. Sendo o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior superior à 180% (cento e oitenta por cento), por 90 (noventa) dias consecutivos, combinado com (i) a manutenção da Reserva de Pagamento de 2 (dois) meses de despesas; (ii) o cumprimento das amortizações da(s) Cotas Sênior(es) e Cotas Subordinadas Mezanino(s); (iii) o Índice de Subordinação superior aos percentuais definidos nas cláusulas 11.16 e 11.17 acima (“Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior (“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Junior”), até que o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior retornem aos limites mínimos estabelecidos das cláusulas 11.16 e 11.17 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação. Caso não existam Cotas Seniores em circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior nos montantes que a ela venham a ser instruídos pela Gestora.

12.9. Para fins do previsto no caput desta cláusula, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores ou da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, das duas a primeira a ocorrer, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior semanalmente.

12.10. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior deverão comunicar à Administradora por meio da Gestora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista acima, a parcela de Cotas Subordinadas Junior que deverá ser amortizada.

12.11. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista.

12.12. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma desta cláusula, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.13. A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, desde que por meio da diminuição do percentual do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação de Cota Subordinada Júnior.

CAPÍTULO 13 - PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

13.1. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

13.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

13.3. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido na cláusula anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

13.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

CAPÍTULO 14 - FATORES DE RISCO

14.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

RISCOS DE MERCADO

14.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

14.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

14.4. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

RISCO DE LIQUIDEZ

14.5. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

14.6. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são:

14.7. (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de FUNDOS de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

14.8. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

14.9. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

14.10. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) cotas de FIDC; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o

Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

RISCO OPERACIONAL

14.11. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos FUNDOS de investimento em cotas de FUNDO de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros.

OUTROS RISCOS

14.12. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

14.13. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.14. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

14.15. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor ou (iv) do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

14.16. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

* * *

ANEXO III AO REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou Administradora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{(N - 1) + z^2 * p * (1 - p)} \quad ME^2$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z =

Critical score = 1,96 p =
proporção a
ser estimada = 50%
ME = erro médio =
5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (iii) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.